ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 CE000890/2020

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 16/11/2020

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR057231/2020

 NÚMERO DO PROCESSO:
 13624.105168/2020-77

DATA DO PROTOCOLO: 16/11/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.884.323/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE NUNES CAVALCANTE;

Ε

UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ n. 05.868.278/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIAS BEZERRA LEITE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Farmacêuticos**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido um piso salarial para a categoria profissional equivalente em moeda corrente para as seguintes cargas horárias de trabalho:R\$ 2.995,80 (dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), por 150 (cento e cinquenta) horas mensais; R\$ 3.594,96 (três mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos) por 180 (cento e oitenta) horas mensais; R\$ 3.994,40 (três mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) por 200 (duzentas) horas mensais; R\$ 4.393,84 (quatro mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos) por 220 (duzentos e vinte) horas.

Fica estabelecida, para os empregados que trabalhem em regime de escalas ou plantões, em hospitais, laboratórios e clínicas, as seguintes modalidades de horários:

- § 1º: Jornada de trabalho de 12 x 36, ou seja, 12 (Doze) horas de trabalho, por 36 (Trinta e Seis) horas de repouso. Em cada jornada de trabalho de 12 (Doze) horas deverá existir um período de descanso, de pelo menos 01 (Uma) hora, para repouso e alimentação;
- § 2º: Jornada diurna de compensação de 06 (Seis) horas, durante 05 (Cinco) dias consecutivos, e de 12 (Doze) horas no 6º (Sexto) ou 7º (Sétimo) dia, com 01 (Uma) folga semanal, em escala de revezamento;
- § 3°: Jornada de 06 (Seis) e 12 (Doze) horas e uma folga no 4° (Quarto) dia. Isto é 02 (Dois) dias de trabalho diurnos de 06 (Seis) horas, 01 (Hum) dia de trabalho noturno de 12 (Doze) horas e 01 (Uma) folga no 4° (Quarto) dia.
- § 4º: As trocas de plantão são permitidas até a quantidade de 04 trocas quando possíveis e/ou necessárias e podem ser pagas dentro do período de fechamento do ponto, até o dia 30 de cada mês, sendo ainda possível realizar a troca com farmacêuticos do período diurno.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

É concedido aos empregados integrantes da UNIMED FORTALEZA, reajuste salarial no percentual de 3,3% (três virgula três por cento), sobre os salários de 30 de abril de 2020, deduzidos os reajustes automáticos e espontâneos e relativos ao período de 01 de Maio de 2020 até a data da homologação deste Acordo Coletivo de Trabalho, para todos os salários, independentemente de faixa salarial.

Parágrafo Único: Os valores e percentuais deste Acordo Coletivo, estabelecidos nesta Cláusula Quarta deverão ser pagos retroativos a 1° de Maio de 2020, no mês subseqüente à homologação do presente acordo pela SRT, em 01 (uma) única parcela.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurada ao substituto a percepção de remuneração igual a do substituído, durante o período de substituição, desde que este período seja superior a 30 (Trinta) dias e que o substituto tenha sido efetivamente designado para este fim, pelo respectivo empregador, excetuando-se as vantagens pessoais.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão mensalmente a seus empregados o comprovante do pagamento de suas remunerações, com identificação da empresa, no qual constem os salários percebidos, os adicionais, inclusive o de horas extras, e os descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a referida remuneração do empregado, inclusive os depósitos de FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIA DO PAGAMENTO

A UNIMED FORTALEZA deverá pagar o salário de seus funcionários até o 5º (Quinto) dia útil do mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO

O empregador incluirá no cálculo do 13º salário, os adicionais noturnos, horas-extras, insalubridade e/ou periculosidade e demais gratificações quando devidas e desde que tais verbas sejam de caráter habitual.

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO

Os empregadores se comprometem a conceder adicional de titulação no valor de R\$257,04 (Duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), para especialistas; R\$384,98

(Trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos) para mestres; e R\$518,21 (Quinhentos e dezoito reais e vinte e um centavos) para residentes e doutores, respectivamente, a todos os seus empregados contemplados por este acordo.

- §1º O recebimento dos valores acima citados fica condicionado ao reconhecimento do referido título pelo MEC e que sua especialização estiver alinhada a área de atuação, podendo perder a gratificação no caso de mudança de área para outra que seja diferente da de sua titulação.
- **§2º** O pagamento da gratificação de titulação será condicionado a apresentação dos devidos comprovantes de titulação pela parte interessada.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

Fica assegurado que o trabalho realizado em horário extraordinário em dias normais será remunerado com acréscimo de 50% (Cinqüenta por Cento) sobre o valor da hora normal trabalhada.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Fica acordado que o trabalho realizado no período de 22h00min horas as 05h00min do dia seguinte será remunerado com um acréscimo de 20% (Vinte por Cento) sobre o valor da hora normal trabalhada.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica garantido aos profissionais representados pelo Sindicato Profissional, adicional de insalubridade de 20% (Vinte por Cento) sobre o salário mínimo, conforme legislação vigente.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

A empresa poderá designar farmacêuticos para permanecerem em regime de sobreaviso, conforme escala previamente estabelecida pela empresa, inclusive aos sábados, domingos e feriados, aos quais fará o pagamento de 1/3 (Hum Terço) da remuneração da hora normal por hora em regime de sobreaviso.

- **§1º** Os empregados enquadrados nesta cláusula serão aqueles expressamente designados pela empresa, por escrito, onde estará especificado o período de duração do sobreaviso.
- **§2º** O empregado acionado para trabalhar no período de sobreaviso perceberá como extras as horas de efetivo exercício, deixando de ser pago, nesta hipótese, o adicional de sobreaviso durante a hora efetivamente trabalhada.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A todos os empregados farmacêuticos será pago ticket alimentação no valor de **R\$ 608,69 (seiscentos e oito reais e sessenta e nove centavos)** por mês, com desconto de 3% (Três por Cento) de que trata a Lei n° 6.321/76, regulamentada pelo Dec. N° 5/91, em favor da Cooperativa, na vigência deste Acordo Coletivo.

Parágrafo Único: Os valores e percentuais deste Acordo Coletivo, estabelecidos nesta Cláusula Décima Quarta deverão ser pagos retroativos a 1° de Maio de 2020, no mês subseqüente à homologação do presente acordo pela SRT, em 01 (uma) única parcela.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa **pagará R\$2.725,05** (Dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinco centavos), a título de auxílio funeral, a família do mesmo, mediante apresentação do atestado de óbito.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos em que trabalhem mais de 30 (Trinta) mulheres deverão pagar mensalmente aos seus funcionários do sexo feminino, que tenham filhos de até 06 (seis) anos de idade, a importância equivalente a R\$ 214,64 (duzentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos) por cada filho, a título de despesas de internamento em creches ou entidades congêneres de livre escolha da funcionária.

- § 1º O benefício acima será extensivo à mãe adotiva, cujo pagamento será efetivado a partir da comprovação da adoção perante a empresa, bem como ao pai solteiro que tenha procedido à adoção, juridicamente comprovada, de criança até a idade apontada no caput.
- § 2º Para fins de recebimento do auxílio-creche, deverão ser apresentados os comprovantes de matrícula da criança na creche e, semestralmente, o pagamento das mensalidades vencidas ou declaração de pagamento emitida pela creche.
- § 3º Os valores e percentuais deste Acordo Coletivo, estabelecidos nesta Cláusula Décima Sexta deverão ser pagos retroativos a 1° de Maio de 2020, no mês subseqüente à homologação do presente acordo pela SRT, em 01 (uma) única parcela

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Fica proibida a contratação de profissionais para o desempenho de funções não correspondentes a sua formação, seja de nível superior ou elementar, e sem o devido registro no Conselho Regional de Farmácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Será registrado na Carteira de Trabalho do funcionário, o período em que o profissional for designado para exercer cargo de chefia ou supervisão, bem como as suas anotações de gratificações e outras vantagens decorrentes do exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência previsto no parágrafo único do Art. 445 da CLT será celebrado observando-se período máximo de 90 (Noventa) dias, não se admitindo prorrogação. Em caso de readmissão, fica abolido o contrato de experiência.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

O(A) farmacêutico(a) que tiver rescindido seu contrato de trabalho por dispensa sem justa causa fica dispensado(a) do cumprimento do aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, mediante simples carta da nova empregadora.

§1º Durante o prazo de aviso prévio, fica vedada a alteração das condições de trabalho e/ou transferência do(a) farmacêutico(a) do local de trabalho, sob pena de rescisão imediata e indenização de 01 (um) mês de salário.

§2º Nos casos de rescisão do contrato de trabalho por dispensa sem justa causa ou por pedido de demissão, o aviso prévio, quando trabalhado, será de até 30(trinta) dias, devendo ser indenizado os dias de aviso prévio proporcional de que trata a Lei 12.506/2011.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A homologação da rescisão do contrato de trabalho de empregado que contar com mais de 24 (vinte e quatro) meses de serviço será realizada com a assistência obrigatória do sindicato laboral, no prazo de até vinte dias, após o término do contrato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) recusa do empregado em assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação ou tendo assinado, deixar de comparecer ao ato;
- b) comparecendo o empregado, o mesmo suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que a Unimed Fortaleza reapresentará os novos cálculos, se for o caso, no primeiro dia útil imediato;
- c) em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa do empregador.

Parágrafo único – A Unimed Fortaleza deverá quitar as verbas rescisórias no prazo de dez dias após o término do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CRACHÁ

Serão fornecidas gratuitamente pela empresa aos seus funcionários, quando da admissão, um crachá, que será obrigatoriamente devolvido na dispensa e, em caso de perda, o empregado comunicará imediatamente o caso a empresa.

Parágrafo Único: A partir do fornecimento do terceiro crachá decorrido de perda ou mau uso, no período de 12 (Doze) meses, a partir da data de admissão, a cooperativa cobrará do empregado às despesas pela emissão de nova via.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BIBLIOTECA BÁSICA

A UNIMED FORTALEZA deverá manter, visando o melhor desempenho das atividades do profissional farmacêutico e a consulta diária, uma biblioteca básica composta no mínimo, por obras de interesse da saúde:

- 1. Farmacopéia Brasileira:
- 2. As Bases Farmacológicas para Terapêutica;
- 3. Dicionário Terapêutico Guanabara;
- 4. Merck Index;
- 5. The Extra Farmacopeia;

- 6. Diagnóstico e Tratamento;
- 7. Medicina Interna;
- 8. Manual de Laboratório.
- 9. Acesso ao site micromedex.com
- 10. Acesso ao site medscape.com

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE

Fica assegurada ao profissional a estabilidade no trabalho, mediante as seguintes situações:

- a) Da empregada gestante, desde o início da gestação, até 90 (Noventa) dias após o término da licença maternidade, podendo, todavia, o empregador rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curso do prazo acima previsto, nas hipóteses de justa causa e pelo processo estabelecido na CLT;
- b) No caso de acidente do trabalho, por um período de 12 (Doze) meses após o término da licença previdenciária de acordo com a lei vigente.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DOS PRÉ-APOSENTADOS

O empregado que contar com 06 (Seis) anos de serviço na mesma empresa, ou no mesmo grupo de empresa e que falte 03 (Três) anos para se consumar a sua aposentadoria, gozará de estabilidade para o tempo que faltar. Exceto no caso de provada justa causa.

- § 1° O empregado também poderá ser dispensado caso a cooperativa resolva indenizar o valor correspondente às contribuições previdenciárias relativas ao período necessário para que se complete o tempo para aposentadoria, com base no último salário reajustado no presente Acordo Coletivo de Trabalho.
- **§ 2°** É ônus do empregado, apresentar documento do INSS à UNIMED Fortaleza, no prazo de até 3 dias, que comprove o tempo que falte para a sua aposentadoria.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DANIFICAÇÃO DE MATERIAL SERVIÇO

A empresa não efetuará descontos nos salários dos funcionários de quaisquer valores decorrentes de danificação de materiais de serviço, salvo quando ficar apurada a responsabilidade do empregado no dano ocasionado, mediante auditoria interna.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO ALTERNATIVO DE PONTO

Fica facultada à UNIMED FORTALEZA a utilização do sistema alternativo de controle da jornada de trabalho, conforme previsto na Portaria n. 373, de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho. Parágrafo Único: A adoção de sistemas de controle de ponto por aplicativos não transfere aos empregados o ônus econômico de aquisição de aparelhos (smartphones), nem podendo a empresa acordante exigir de seus funcionários a aquisição de tais aparelhos.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CASAMENTO - AUSÊNCIA

O farmacêutico poderá deixar de comparecer ao trabalho por até 03 (Três) dias consecutivos, desde que comunicado com antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FALTAS ABONADAS

Serão abonadas as faltas dos profissionais da categoria, decorrentes de participação eventos para aprimoramento profissional, tais como congressos, seminários e cursos, visitas técnicas, workshop, dentre outros eventos que sejam para destinados ao aprimoramento profissional, relacionado à atividade desempenhada na empresa, podendo ser estes locais, regionais, nacionais ou internacionais no limite de 03 (Três) eventos anuais, desde que obedeca aos seguintes critérios:

- a) que exista solicitação prévia para aprovação da UNIMED, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias;
- b) que o afastamento limite-se, a no mínimo, 01 (Hum) profissional da categoria para cada número de 04 (Quatro) profissionais farmacêuticos existentes na empresa;
- c) que não ocorra prejuízo de atendimento dos usuários da empresa:
- d) que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 07 (Sete) dias, incluindo o dia do descanso semanal remunerado.

Parágrafo único - Quando se tratar de evento fora da Região Metropolitana de Fortaleza será abonado o dia anterior e posterior do evento como dia de trânsito ao local do evento sem prejuízo da remuneração dos Farmacêuticos, desde que comprovada a impossibilidade de retorno à cidade de Fortaleza no mesmo dia do término do evento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O profissional farmacêutico que necessite acompanhar seus filhos menores de 12 (Doze) anos, inválidos e dependentes previdenciários às consultas médicas, não sofrerá desconto em sua remuneração, desde que forneça a empresa o respectivo atestado médico, limitando-se essa condição, no máximo 06 (Seis) dias por ano.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Os farmacêuticos, que atendendo às necessidades da Instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviços em dia de domingo, terão direito ao repouso semanal remunerado, em outro dia da semana, com exceção dos plantonistas. Os Farmacêuticos, que atendendo às necessidades da Instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviços em dias feriados (que caiam em dia da semana, de segunda-feira a sábado) o pagamento da diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregador conceder 01 (Uma) folga compensatória, além das folgas existentes, com exceção dos plantonistas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS

Os exames médicos admissionais e demissionais dos profissionais da categoria serão sempre custeados pelas empresas.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO DE CONSELHOS OU FÓRUNS

Membros da Diretoria Executiva do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Ceará, em no máximo 02 (Dois), quando forem oficialmente convocados a participar de reuniões dos Conselhos, ou Fóruns Estaduais, ou Municipais de Saúde, em dias e horários coincidentes com os de trabalho, poderão solicitar ao empregador, sua liberação sem prejuízo de sua remuneração, mediante as seguintes condições:

- a) Que a solicitação seja feita com 03 (Três) dias de antecedência;
- b) Que a liberação seja no máximo de 01 (Hum) membro por cada estabelecimento;
- c) Que o empregado, membro da Diretoria Executiva do Sindicato, comprove formalmente a sua convocação à referida reunião do Conselho ou Fórum.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL

A UNIMED FORTALEZA descontará dos profissionais representados pelo sindicato laboral, associados e não associados, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários reajustados, a importância correspondente a 3,3% (três vírgula três por cento) sobre o piso salarial do atual ano vigente, a título de contribuição assistencial, devendo a referida importância ser recolhida através de boletos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, emitidos pelo Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Ceará, até 30 (Trinta) dias após a homologação desta convenção.

- § 1º No caso, do empregado perceber salário maior do que o piso servirá de valor referência para cálculo do desconto assistencial somente o piso salarial.
- § 2º O empregador terá 10 (Dez) dias úteis para efetuar o pagamento ao sindicato laboral após o desconto, apresentando a relação de empregados e o valor descontado por correspondência ou pelo fax: (0**85) 3221-3656 com carimbo do CNPJ da empresa, para que seja possível a identificação.
- § 3º O empregador terá que comprovar o recolhimento do desconto assistencial, dos últimos 02 (Dois) anos, a cada vez que for rescindido o contrato de trabalho com o farmacêutico, observado o disposto no caput.
- § 4º O empregado poderá apresentar oposição à taxa de negociação coletiva, no período de 10 dias após o registro do referido Acordo Coletivo no MTE, por meio de requerimento individual protocolizado na Sede do Sindicato laboral, em Fortaleza/CE.O sindicato laboral deverá remeter para a Unimed Fortaleza, em até 5 dias após a finalização do prazo para oposição, a relação dos empregados que se opuseram ao desconto.
- § 5º Em caso de fiscalização por parte do M.T.E ou da SRTE, o sindicato laboral responderá por qualquer valor pecuniário que venha a ser imputado à UNIMED FORTALEZA em razão de multas administrativas, cujo fato gerador seja a taxa de negociação coletiva, firmada no caput da presente cláusula, assim como responderá pelo ônus financeiro de eventual ação judicial que venha a ser ajuizada questionando a contribuição de negociação coletivo. Fica facultado à UNIMED FORTALEZA compensar com qualquer valor a ser repassado ao SINFARCE, eventuais encargos de que trata o presente parágrafo.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO TRABALHO FARMACÊUTICO DECENTE

Em 1999, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) formalizou o conceito de Trabalho Decente como uma síntese da sua missão histórica de promover oportunidades para que homens e mulheres obtenham um trabalho produtivo e de qualidade, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humanas. Quatro objetivos estratégicos da OIT são importantes para incorporar socialmente na prática o Trabalho Decente:o respeito aos direitos no trabalho, a promoção do emprego, a extensão da proteção social e o fortalecimento do diálogo social, pois são condições fundamentais para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável.

Nesse entendimento, o Trabalho Farmacêutico Decente é aquele que garante a promoção de oportunidades para que farmacêuticos e farmacêuticas tenham um trabalho produtivo e de qualidade com liberdade, equidade, segurança e dignidade humana.

Os temas dispostos nas cláusulas da convenção coletiva estabelecida entre o SINFARCE e UNIMED estão em consonância com as dimensões do Trabalho Decente estabelecidas pela OIT.

DIMENSÕES DO TRABALHO DECENTE

- 1. Oportunidades de emprego;
- 2. Rendimentos adequados e trabalho produtivo;
- 3. Jornada de trabalho decente;
- 4. Conciliação entre o trabalho, vida pessoal e familiar;
- 5. Trabalho a ser abolido;
- 6. Estabilidade e segurança no trabalho;
- 7. Igualdade de oportunidades e de tratamento no emprego;
- 8. Ambiente de trabalho seguro;
- 9. Seguridade social; e
- 10. Diálogo social e representação de trabalhadores e empregadores.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR VIOLAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, ficarão as partes acordadas, que derem causa a violação sujeitas ao pagamento do valor do menor piso salarial a título de multa por violação do Acordo, convertida em favor do sindicato laboral ou da Cooperativa.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE

As controvérsias porventura resultantes da aplicação do Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas em *Fortaleza-Ceará*, se antes não forem solucionadas pelas partes convenentes.

ANDRE NUNES CAVALCANTE Presidente SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DO CEARA

ELIAS BEZERRA LEITE Presidente UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA CATEGORIA PROFISSIONAL

Anexo (PDF) Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.